



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU – PODEMOS / SP.**

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 7.310, DE 2006**

Institui o Dia Nacional da Arte da Ikebana-Sanguetsu.

**Autor:** Deputado RODRIGO MAIA

**Relatora:** Deputada RENATA ABREU

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 7.310, de 2006, de autoria do ilustre Deputado Rodrigo Maia, institui o Dia Nacional da Arte da Ikebana-Sanguetsu, a ser comemorado anualmente no dia 23 de setembro.

A iniciativa foi aprovada nesta casa pelas Comissões de Educação e Cultura, em 11 de abril de 2007, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em 19 de março de 2008, sendo remetida à revisão do Senado Federal em 5 de maio de 2008.

Retornada a esta Casa em 18 de abril deste ano, a matéria foi aprovada no Senado Federal nos termos de substitutivo. Neste momento, cabe a esta Comissão de Cultura manifestar-se quanto ao texto enviado pelo Senado Federal.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação do Plenário, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

É o relatório.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU – PODEMOS / SP.**

## **II - VOTO DA RELATORA**

Ao apresentar parecer na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, a relatora da matéria, Senadora Fátima Cleide, concorda com seu autor, Deputado Rodrigo Maia, no sentido de que *“a prática da Ikebana contribui para que a sociedade alcance dias de paz e de equilíbrio”* e que *“a data escolhida para estimular e difundir essa arte de arranjos florais: o dia 23 de setembro marca o início da primavera e, no Brasil, comemora-se o Dia da Juventude. Nada mais acertado, pois a primavera representa o desabrochar das flores que trazem luz e alegria ao mundo. Da mesma forma, a fase da juventude prenuncia o nascer da vida adulta, com seus desafios e responsabilidades”*.

Em sua justificativa para a interposição de substitutivo ao texto aprovado pela Câmara dos Deputados, porém, a nobre Senadora alega ser inadequada a particularização de apenas um estilo e uma escola de Ikebana, uma vez que a intenção do autor é a de *“destinar um dia do ano para estimular e difundir a prática da Ikebana, uma arte de arranjos com flores que, independente do estilo e da escola a que esteja vinculada, envolve os indivíduos em experiências alegres e pacíficas”*.

Nesse sentido, estamos plenamente de acordo com a argumentação da Senadora Fátima Cleide de que é mais apropriada aos objetivos da iniciativa em tela a homenagem aos vários estilos e práticas de Ikebana, posto que, apesar de algumas diferenças básicas, todas elas buscam *“despertar a sensibilidade do homem para que ele, em harmonia com a natureza, destaque, com seus arranjos, a beleza das flores e de outros produtos naturais como galhos e folhas”*.

A proposição está em conformidade com as normas vigentes acerca da instituição de datas comemorativas, uma vez que sua apresentação é anterior à edição da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU – PODEMOS / SP.**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 7.310, de 2006, do Deputado Rodrigo Maia, nos termos do substitutivo do Senado Federal.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputada RENATA ABREU

PODEMOS / SP

Relatora